



Número: **5033370-87.2023.4.03.6100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **07/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Concurso Público / Edital**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIÃO (AUTOR)	
ESTADO DE SÃO PAULO (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
308341411	28/11/2023 20:34	Decisão	Decisão

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 5033370-87.2023.4.03.6100 / 10ª Vara Cível Federal de São Paulo
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA IV REGIÃO

REU: ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de ação, com pedido de tutela de urgência, visando à obtenção de provimento jurisprudencial que determine a suspensão do Concurso Público Edital PC 01/2023 para o cargo de perito criminal até que seja retificado e republicado o Edital, com a devolução do prazo de inscrição aos possíveis candidatos na área de química, legalmente habilitados ao exercício das atribuições definidas no Edital do concurso.

Alega o Conselho autor, em síntese, que a Polícia Civil do Estado de São Paulo publicou o Edital PC 01/2023 para o provimento de cargos na carreira de Perito Criminal, contemplando somente candidatos com bacharelado em Química, não abrangendo outros profissionais da área da Química, de nível superior, que possuem habilitação profissional para o exercício das mesmas atribuições do cargo listadas no Edital.

Foi concedido à parte ré prazo para manifestação sobre o pedido de tutela. Todavia, o Estado de São Paulo não se manifestou.

É o relatório.

Decido.

Dos autos, verifica-se que o Edital PC 01/2023 assim dispõe (id 306080919):

“CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

(...)

4.1.10 nos termos do artigo 5.o da Lei Federal 12.030, de 17 de setembro de 2009, possuir diploma de graduação, expedido por escola oficial ou reconhecida e devidamente registrado e/ou colação de grau em um dos seguintes cursos de Bacharelado em: Administração de Empresas, Análise de Sistemas, Arquitetura e Urbanismo, Biologia, Biomedicina, Biotecnologia, Ciências da Computação, Ciências Físicas e Biomoleculares, Ciências Moleculares, Contabilidade, Direito, Economia, Enfermagem, Engenharia, Estatística, Farmácia, Farmácia e Bioquímica, Física, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Geografia, Geologia, Informática, Matemática, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, **Química**, Sistemas de Informação e Tecnologia da Informação.” (grifei)



O Conselho autor encaminhou à Comissão Especial do Concurso Público PC 1/2023, o Ofício CRQ-IV nº 21.433/2023, sustentando que, além do bacharel em Química, existem profissionais da área com nível superior, que estão legalmente habilitados ao exercício das atribuições definidas no Edital para o cargo de Perito Criminal e que possuam as mesmas atribuições dos bacharéis em Química, nos seguintes termos (id 306081851):

“Pela descrição, estão compreendidas atividades do campo de atuação do profissional da Química, conforme estabelecido no Decreto nº 85.877, de 07/04/1981.

Considerando que ao longo dos anos houve várias alterações na legislação de ensino, com mudanças nas nomenclaturas dos cursos, gerando uma variedade de títulos de formação profissional de nível superior na área Química, com atribuições similares ao Bacharel em Química que estariam aptos ao provimento do cargo de Perito Criminal, conforme Resolução nº 36/74, do Conselho Federal de Química, como exemplo podemos citar:

- Bacharel em Ciências Habilitação Química
- Bacharel em Engenharia Química • Bacharel em Química com Atribuições Tecnológicas
- Bacharel em Química Industrial
- Bacharel em Química Tecnológica
- Engenheiro Químico • Licenciado em Ciências Exatas habilitação em Química
- Licenciado em Ciências Hab. Química com Atribuições Tecnológicas
- Licenciado em Ciências Hab. Química • Licenciado em Química
- Químico
- Químico com Atribuições Tecnológicas
- Químico Industrial Além dos cursos de formação superior de tecnologia na área da Química

(...)

Para dirimir as dúvidas quanto à atuação profissional, o Conselho Regional de Química IV/SP pode emitir documento específico atestando se o candidato possui atribuições compatíveis para a função, quando solicitado.

Este documento é a Certidão de Competência para Atividades Específicas (CCAE), que sugerimos seja incluído entre os documentos a serem apresentados pelos candidatos quando da contratação.

Portanto, para enquadramento na legislação citada, bem como possível impugnação do edital, solicitamos que seja modificado o requisito para o cargo de Perito Criminal, quando referido à área Química, sem prejuízo das



demais áreas de atuação, sendo aceito candidatos com formações equivalentes (como os títulos listados), devendo ser exigido também do candidato, apresentação do registro no CRQ-IV/SP, como forma de que nenhum profissional tenha seu direito cerceado de participar do certame”

No entanto, o pleito para que houvesse a retificação do Edital foi afastado, sem fundamentação específica que analisasse as questões suscitadas pelo Conselho.

Em se tratando de concurso público, prevalece o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo o Edital um ato vinculante tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos que se submetem ao concurso, de forma que todos devem observar as regras ali estabelecidas.

Todavia, a Administração Pública não possui discricionariedade total para estabelecer os critérios para a admissão em cargo público, estando limitada ao que dispõe a Lei e a Constituição Federal.

Ademais, as regras do Edital não podem afastar a concretização do próprio interesse público, excluindo indevidamente a ampla concorrência e a busca pelo candidato mais qualificado para a prestação do serviço.

No presente caso, é possível identificar que o Edital em questão limita a participação de candidatos especificamente àqueles com bacharelado em Química, excluindo indevidamente a possibilidade de participação de candidatos que ostentam qualificação equivalente na mesma área.

A propósito, cumpre ressaltar que o artigo 5º da Lei Federal 12.030, de 17 de setembro de 2009, estipula que: “Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.”.

Ademais, a Lei Complementar Estadual nº 494/86, que trata sobre o quadro da Secretaria da Segurança Pública, somente exige para o ingresso na carreira de Perito Criminal "diploma de nível universitário ou habilitação legal, compatível com as atribuições próprias do cargo, para a série de classes de Perito Criminal".

Já nos termos da Resolução de nº 36/74 do Conselho Federal de Química, o título de "Químico" é privativo de profissional da Química de nível superior, abrangendo, portanto, bacharéis em Química, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos e demais profissionais com graduação superior na área.

Assim, verifica-se que a restrição imposta no Edital não tem amparo legal, além de violar o princípio da isonomia e da proporcionalidade.

Logo, ao menos neste juízo de cognição sumária, entendo que há elementos suficientes para indicar a necessidade de suspensão do certame, para que seja retificado o Edital permitindo a participação dos demais candidatos especificados pelo Conselho autor.

Por fim, resta configurado o receio de dano irreparável, tendo em vista que o certame será realizado no próximo dia 03/12/2023.

Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA REQUERIDA** para determinar que a ré promova a



suspensão do certame regido pelo do Concurso Público EDITAL PC 01/2023 para o cargo de perito criminal do Estado de São Paulo até que seja retificado o Edital, com a devolução do prazo para inscrição dos demais candidatos da área de Química legalmente habilitados ao exercício das atribuições definidas no Edital do concurso, consoante modalidades indicados pelo Conselho autor.

Intime-se a parte ré para cumprimento, com urgência, excepcionalmente por mandado via Oficial de Justiça.

Intimem-se.

São Paulo, data registrada eletronicamente.

